# LEI MUNICIPAL Nº. 1.946/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi,** Prefeito Municipal de Protásio Alves- RS.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 1 Atendente de Creche, pelo período compreendido entre a data de início do contrato até 23 de dezembro de 2026, data final do ano letivo de acordo com o calendário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, decorrente da necessidade de atuar junto a turma de Pré - Escola na Escola Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, servidor em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir informados:

| Quantidade | Função | Carga Horária | Vencimento Mensal |
|---|---|---|---|
| 01 | Atendente de Creche | 30 horas semanais | R$ 1.901,05 |

**Art. 2º-** Os requisitos exigidos para a contratação da função ora autorizada, bem como suas respectivas atribuições são as constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º-** O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa.

**Art. 4º-** O servidor contratado por esta Lei ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 5º-** Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº. 552/2001, de 28 de setembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º-** É excepcionado, em relação à contratação de que trata esta Lei, o disposto nos artigos 234 e 235, da Lei Municipal n.º 552/2001 e suas alterações, quanto ao prazo de contratação e possibilidade de renovação de contrato.

**Art. 7º.** Para contratação autorizada pela presente Lei poderá o Poder Executivo valer-se da lista de candidatos aprovados no Concurso Público

001/2024, vigente e realizado no âmbito do Município de Protásio Alves para o cargo em referência, observado em todo caso a ordem de classificação.

**§1º.** Na hipótese de inexistência de candidatos suficientes na referida lista para o preenchimento das vagas previstas, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, de caráter classificatório e/ou eliminatório, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 16 de setembro de 2026.

**Itamar Antônio Girardi**
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/_____/_____

Bruna Turani Dallacort
Secretária de Administração.

## ANEXO ÚNICO

### CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 04**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar atividades de orientação e recreação infantil.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 30 horas semanais

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

c) Outras: Uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.